

DECRETO Nº 217, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, e da outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal nº 3.788, de 26 de junho de 2017 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e alterações posteriores:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, que acompanha anexo ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 24 de agosto de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração





Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente regimento é instrumento normativo e disciplinador das atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itararé, consoante os ditames previstos pela Lei Municipal Nº 3.788, De 26 De Junho De 2017 e suas alterações.

CAPÍTULO 2 - DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, criado como órgão consultivo e deliberativo nos termos da Lei Municipal Nº 3.788, De 26 De Junho De 2017, integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, e tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos de política de proteção, conservação e defesa do meio ambiente.

Artigo 3º - Compete ao COMDEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do município, na forma estabelecida na Lei Municipal que o cria.

Parágrafo Único - A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPITULO 3 - DAS ATRIBUIÇÕES DO COMDEMA

Artigo 4º - São atribuições do COMDEMA:

- I- Elaborar e propor, dentro do que lhe cabe, leis, normas, critérios, padrões e procedimentos destinados à avaliação, controle, manutenção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental, visando ao uso racional, restauração e conservação dos recursos naturais do município, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a matéria;
- II- Opinar, avaliar e aprovar políticas públicas com relevante impacto socioambiental;
- III- Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas com a finalidade de promover pesquisas e atividades ligadas à defesa ambiental;
- IV- Decidir, em instância administrativa, os recursos que lhe forem submetidos para apreciação, na forma do parágrafo 3º do presente artigo.
- V- Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;
- VI- Solicitar informações aos órgãos e às entidades de administração direta, indireta e fundacional do município, cujas atividades estejam relacionadas com a proteção da qualidade ambiental, o controle do uso dos recursos ambientais e a fiscalização de atividades com potencial de degradação ambiental, assim como aos responsáveis pela execução de programas e projetos;
- VII- Atuar no sentido de estimular a formação de consciência ambiental, através de seminários, palestras e debates junto às entidades públicas e privadas, utilizando para tanto os meios de comunicação disponíveis;
- VIII- Sugerir à autoridade competente, a instituição de unidade de conservação municipal, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas aplicadas à ecologia;



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA

IX- Propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que se houverem destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente municipal;

X- Exercer outras atribuições que sejam de sua competência.

§ 1º - Poderão ter a iniciativa para a proposição das normas elencadas no inciso deste artigo:

a) O Plenário, mediante requerimento de um quarto de seus membros;

b) O Presidente.

§ 2º - Os órgãos e entidades vinculados a Prefeitura Municipal de Itararé poderão propor a edição de normas pelo COMDEMA, mediante apresentação à Secretaria Executiva que o submeterá para apreciação do Presidente.

§ 3º - Nos procedimentos referentes à auto de infração por desrespeito a legislação ambiental, caberá recurso especial ao COMDEMA nos casos de decisões proferidas em grau de recurso pelas autoridades ou órgãos da Prefeitura Municipal relativas a imposições de penalidades de multa, embargo e interdição.

§ 4º - O recurso especial será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação ou notificação da decisão, e será dirigido à autoridade ou órgão prolator da decisão que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso devidamente instruído ao COMDEMA.

§ 5º - O recurso especial deverá ser formulado por petição fundamentada e não será conhecido se interposto fora do prazo.

§ 6º - O recurso especial não terá efeito suspensivo, salvo quanto à penalidade de multa.

§ 7º - Não caberá recurso das decisões proferidas pelo COMDEMA em grau de recurso especial.

CAPÍTULO 4 – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - A composição dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente dar-se-á conforme a Lei Municipal Nº 3.788, De 26 De Junho De 2017 .

§ 1º - Cada membro do COMDEMA terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento, tendo direito à voz e voto, obedecendo-se à paridade de composição do Colegiado.

§ 2º - Os suplentes poderão participar de todas as reuniões do COMDEMA, mesmo que o representante titular esteja presente, tendo somente direito a voz.

§ 3º - Os Conselheiros terão mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

§ 4º - Concluídos os mandatos, os membros do Plenário do COMDEMA permanecerão no exercício de suas funções pelo prazo necessário a posse dos novos designados.

§ 5º - É facultada, a qualquer tempo, a substituição de membro representante de órgãos e entidades civis ou governamentais, a qual será condicionada à solicitação formal e indicação de um novo representante, que deverá ser atuante na entidade há pelo menos seis meses e comprovar seu vínculo através de documento legalmente constituído.

§ 6º - Membros do Conselho provenientes de entidades civis ou governamentais que deixem suas funções na entidade que o indicou serão automaticamente excluídos do COMDEMA, devendo ser indicado um novo membro.

Artigo 6º - O Conselheiro que pretenda participar de processo eleitoral como candidato deverá se destituir de suas funções junto ao COMDEMA no prazo improrrogável de 04



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA

(quatro) meses antes da eleição e, se eleito, não poderá retornar às suas atividades junto ao COMDEMA.

Parágrafo Único – O não cumprimento desta determinação implicará em perda sumária do mandato deliberada pelo COMDEMA.

Artigo 7º - Não comparecer, durante o exercício do mandato, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, realizadas anualmente, salvo por motivo justificado, importará no seu desligamento do Conselho, declarado por seu Presidente, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo Único - No caso do disposto neste artigo, o Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente solicitará ao dirigente ou representante legal do órgão ou entidade, a substituição do Conselheiro, dentro de um prazo de 30 dias, após aprovação do Plenário.

Artigo 8º - Existindo um número maior de interessados a compor o COMDEMA do que prevê sua categoria representativa, a escolha do representante daquele seguimento será feita através de eleição realizada entre os próprios interessados, que deverão considerar a maior diversidade e representatividade dos integrantes.

CAPÍTULO 5 - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá a seguinte estrutura funcional:

- I- Diretoria Executiva;
- II- Plenário;
- III- Câmaras Técnicas.

SEÇÃO I – Da Diretoria Executiva

Artigo 10º - A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice- Presidente e pela Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – A eleição da Diretoria Executiva será realizada na primeira reunião ordinária do COMDEMA.

Artigo 11 – As atividades administrativas do Conselho ficam a cargo da Diretoria Executiva, cuja gestão será de dois anos contados a partir da instalação do Conselho.

SEÇÃO II - Das atribuições da Diretoria Executiva

Artigo 12 - São atribuições do Presidente:

- I- Dirigir os trabalhos do Conselho;
- II- Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III- Tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto no caso de empate na votação;
- IV- Propor planos de trabalho;
- V- Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- VI- Designar a Secretaria Executiva do Conselho;
- VII- Submeter a Ordem do Dia à aprovação do Plenário do Conselho;
- VIII- Decidir sobre questões de ordem;
- IX- Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- X- Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las aos órgãos devidos



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA

para seu efetivo cumprimento e publicidade;

XI- Praticar os atos administrativos necessários para o funcionamento do Conselho;

XII- Propor a criação de Câmaras Técnicas e designar seus membros;

XIII- Designar relatores para temas examinados pelo Conselho;

XIV- Delegar atribuições de sua competência;

XV- Apreciar a solicitação de convocação de reuniões plenárias extraordinárias;

XVI- Convidar especialistas ou entidades de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos tratados pelo COMDEMA.

Artigo 13 – Ao Vice-Presidente compete:

I- Substituir o Presidente e exercer atos de sua competência em seus impedimentos e ausências;

II- Auxiliar a Presidência;

III- Exercer as funções que lhe forem designadas pelo Plenário.

Artigo 14 - São atribuições da Secretaria Executiva:

I- Auxiliar a Diretoria Executiva no cumprimento de suas funções, notadamente quanto à coordenação das atividades concernentes ao expediente e à Ordem do Dia;

II- Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho, das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

III- Convocar e assessorar as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este regimento;

IV- Redigir as atas das reuniões do Conselho;

V- Organizar e manter os serviços de protocolo, distribuição e arquivo dos pareceres e expedientes do Conselho, deixando-os a disposição dos membros do Conselho;

VI- Dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do Plenário;

VII- Dar publicidade aos atos do Conselho, sempre que necessário;

VIII- Apresentar ao Presidente os processos que o Conselho receber;

IX- Redigir toda correspondência, relatório, comunicado, resoluções, moções e demais documentos pertinentes;

X- Elaborar o relatório anual de atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, submetendo-o ao Plenário;

XI- Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno;

XII- Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em caso de ausências e impedimentos concomitantes de ambos.

SEÇÃO III - Do Plenário

Artigo 15 - O Plenário é o órgão máximo de deliberação do COMDEMA, formado por todos os seus membros, titulares e suplentes, que atuarão em igualdade de condições, vedado o estabelecimento de hierarquia ou distinção de peso de seus votos, exceto o do Presidente que, além do voto comum, terá direito ao voto de desempate.

§ 1º - As decisões do Plenário se darão mediante a maioria simples dos votos dos membros titulares presentes e serão formalizadas por meio de deliberações.

§ 2º - As deliberações do COMDEMA serão referendadas por seu Presidente e publicadas na Imprensa Oficial do município.

Artigo 16 - São deveres de todos os membros do COMDEMA acatar as normas estabelecidas nas reuniões ordinárias, observando as instruções, procedimentos, avisos,



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA

circulares e deliberações que lhe forem imputadas, zelando pelo cumprimento das pautas e horários estabelecidos para o bom andamento dos trabalhos.

SEÇÃO IV - Das atribuições do Plenário

Artigo 17 - Compete aos Conselheiros:

- I- Comparecer assiduamente às reuniões;
 - II- Debater e votar as matérias em discussão;
 - III- Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e à Secretaria Executiva;
 - IV- Propor temas e assuntos para deliberação do Plenário;
 - V- Apresentar propostas relacionadas com as atribuições do COMDEMA;
 - VI- Propor a criação ou extinção de Câmaras Técnicas;
 - VII- Propor o convite de especialistas ou entidades para participarem das sessões;
 - VIII- Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões plenárias extraordinárias;
 - IX- Pedir vistas de processos relativos a matéria constante na Ordem do Dia, desde que devidamente justificadas;
 - X- Apresentar indicações;
 - XI- Propor, por escrito, a inclusão de matéria na Ordem do Dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constantes;
 - XII- Requerer votação nominal;
 - XIII- Apresentar as questões ambientais de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exigem atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;
 - XIV- Desenvolver, em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços para implementar as medidas estabelecidas pelo COMDEMA;
 - XV- Fazer constar na ata suas propostas e declaração de voto.
- § 1º** - O pedido de vista previsto no inciso IV deste artigo será votado pelo Plenário e concedido se aprovado por maioria simples, podendo ser apresentado somente uma vez.
- § 2º** - O prazo de vista de processos não poderá exceder 120 (Cento e vinte) dias e quando houver dois ou mais interessados, este tempo será dividido entre as partes igualmente.

SEÇÃO V - Das Câmaras Técnicas

Artigo 18 – As Câmaras Técnicas constituem órgãos auxiliares do Plenário e terão sua composição e atribuições específicas definidas no ato de sua criação.

Artigo 19 – As Câmaras técnicas serão criadas conforme Art. 12 Inciso XII, e Art. 17 Inciso VI.

Artigo 20 - Cabe as Câmaras Técnicas:

- I- Analisar, antes de qualquer deliberação do Plenário, normas e medidas destinadas à qualidade do meio ambiente;
- II- Propor normas para a proteção ambiental, observada a legislação pertinente;
- III- Acompanhar, por delegação do Plenário, o desenvolvimento das atividades e projetos relacionados com o meio ambiente;
- IV- Encaminhar ao Plenário para deliberação, as propostas normativas de proteção ambiental;
- V- Decidir assuntos de sua competência;



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA

- VI- Pedir vistas de documentos;
- VII- Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Plenário;
- VIII- Convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência;
- IX- Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões plenárias extraordinárias para apreciação de assunto relevante.

Artigo 21 – As Câmaras Técnicas serão criadas ou extintas por deliberação específica, mediante a aprovação da maioria simples do Plenário, e serão integradas por um número variável de membros do Conselho, obedecendo à representação do Plenário.

Parágrafo Único – A composição das Câmaras Técnicas poderá ser alterada por deliberação específica do Plenário, sem prejuízo do disposto do “caput” deste artigo.

Artigo 22 – São membros efetivos das Câmaras Técnicas os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

Artigo 23 – As Câmaras Técnicas serão presididas por um membro efetivo, eleito dentre seus pares, com a atribuição de coordenar as reuniões e zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Único – Diante da substituição do Presidente da Câmara Técnica será realizada uma nova eleição dentre seus pares.

Artigo 24 – De cada reunião das Câmaras Técnicas será lavrada ata sucinta, a ser aprovada na reunião subsequente, na qual deverão constar obrigatoriamente as decisões tomadas.

Parágrafo Único – Um dos representantes da reunião será escolhido pelo Presidente da Câmara Técnica em questão para elaborar a ata referida no “caput” deste artigo.

Artigo 25 – As Câmaras Técnicas elegerão um relator para cada matéria, responsável pela elaboração do relatório específico a ser submetido à apreciação dos seus membros.

Artigo 26 – O Relatório Final da matéria analisada pela Câmara Técnica, depois de aprovado pela maioria de seus membros efetivos, será submetido ao Plenário para apreciação, devendo mencionar as eventuais divergências.

§ 1º – O Relatório Final será apresentado a Plenário pelo respectivo relator da matéria.

§ 2º – O Relatório Final que contiver proposta de deliberação normativa será submetido à Consultoria Jurídica, se necessário, mediante solicitação do Plenário.

Artigo 27 – As decisões parciais das Câmaras Técnicas, salvo disposição em contrário, serão tomadas pela maioria dos membros presentes na reunião.

Artigo 28 – Verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Técnica no horário estabelecido, será aberta a reunião.

§ 1º – Caso não esteja presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, serão aguardados 15 (quinze) minutos, e a reunião poderá se realizar-se com qualquer número de membros, desde que não inferior a três, exceção feita àquelas convocadas para votar relatórios a serem encaminhados ao Plenário, que devem seguir o integralmente a regra do artigo 26.

Artigo 29 – Os Conselheiros que não integrem uma determinada Câmara Técnica poderão participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Artigo 30 – Se entender necessário para esclarecimento da matéria, o Secretário



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA

Executivo do COMDEMA ou qualquer integrante da Câmara Técnica, por intermédio do primeiro, poderá convidar Conselheiros, que terão direito à voz, mas não a voto.

Artigo 31 - As Câmaras Técnicas poderão convidar técnicos especializados para oferecerem subsídios e assessoria, desde que aceitos pela maioria dos membros presentes à reunião em que esta questão será discutida, devendo este fato ser comunicado a Secretaria Executiva do COMDEMA.

Artigo 32 - Ao membro efetivo das Câmaras Técnicas que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, sem ter indicado oficialmente seu suplente ou justificado sua ausência, será aplicado o disposto no artigo 7º.

CAPÍTULO 6 - DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Artigo 33 - Do funcionamento do Plenário:

- I- O Conselho reunir-se-á em Plenário ordinariamente 1 (uma) vez por mês;
- II- O Plenário poderá reunir-se extraordinariamente, por decisão autônoma do Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros;
- III- O Presidente procederá a convocação dos Conselheiros, titulares e suplentes, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias;
- IV- A convocação e a pauta da reunião serão enviadas para os membros via correio eletrônico;
- V- Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho, deverá, antecipadamente, comunicar isto a seu respectivo suplente;
- VI- As ausências dos membros titulares ou suplentes, convocados na forma deste Regimento, deverão ser justificadas por escrito ou correio eletrônico, até o início da reunião, salvo caso fortuito ou força maior, que deverão ser devidamente comunicado pelos Conselheiros em até 5 (cinco) dias;
- VII- A presença dos Conselheiros, para efeito de abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela lista respectiva, assinada imediatamente antes do início da reunião;
- VIII- As reuniões ordinárias que não atingirem quorum poderão ser realizadas, em caráter deliberativo, após 15 minutos do início previsto, com o quorum presente.

Artigo 34 - Nas reuniões ordinárias tomarão assento somente os Conselheiros eleitos e seus suplentes, sendo facultado aos ouvintes assistir a reunião.

Artigo 35 - As reuniões do Conselho comportarão duas partes, a saber:

- I- Expediente Preliminar;
- II- Ordem do Dia.

Artigo 36- Sempre que a diretoria executiva entender necessário ocorrerá o encaminhamento de material sobre a pauta a ser discutida junto à Convocação.

CAPÍTULO 7 – DO EXPEDIENTE PRELIMINAR

Artigo 37 - O expediente constará de:

- I- Aprovação da ata da reunião anterior;
- II- Comunicados em geral de interesse do Conselho.

Artigo 38 - Abertos os trabalhos, será efetuada a leitura da ata da reunião anterior, seguida de discussão e sua aprovação.



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA

Parágrafo Único - O Plenário poderá dispensar a leitura da ata.

Artigo 39 - O Presidente, ou pessoa por ele designada, apresentará o Expediente preliminar e comunicados de interesse geral do Conselho.

Artigo 40 - No final dos comunicados os Conselheiros poderão ter até 30 (trinta) minutos, divididos igualmente entre todos os que solicitarem a palavra, para discutir assuntos abordados durante o expediente.

Artigo 41 - Esgotado o expediente, dar-se-á início a apresentação da Ordem do Dia.

CAPÍTULO 8 – DA ORDEM DO DIA

Artigo 42 - A Ordem do Dia consistirá na discussão e votação das matérias em pauta, na ordem estabelecida na convocatória.

§ 1º - A Ordem do Dia deverá ser comunicada a todos de acordo com o inciso IV do artigo 34.

§ 2º - O Presidente, autonomamente ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes na Ordem do Dia.

§ 3º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da Ordem do Dia, poderá ser nela incluída por decisão do Plenário durante o Expediente Preliminar.

§ 4º - O Presidente, ou pessoa por ele designada, apresentará a Ordem do Dia.

§ 5º - A discussão ou votação de matéria constante da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§ 6º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como sua respectiva duração.

§ 7º - Não serão toleradas manifestações alheias ao tema ou discussões paralelas, devendo o Presidente advertir aos manifestantes.

§ 8º - Poderão fazer uso da palavra as pessoas convidadas para explanarem sobre temas já adequados em pauta e de relevância para a continuidade dos trabalhos, desde que aprovados pelo Plenário.

CAPÍTULO 9 – DAS ATAS

Artigo 43 - De cada reunião do Plenário lavrar-se-á ata, assinada pelo Secretário Executivo, que será lida e aprovada na reunião subsequente, observando o que faculta o Artigo 20.

§ 1º - A ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quorum, e nela serão relacionados os nomes dos Conselheiros presentes.

§ 2º - Cópia da ata será enviada por correio eletrônico para os Conselheiros juntamente com a convocação para a próxima reunião.

Artigo 44 - Das atas constarão:

I- Data, local, e hora da abertura da reunião;

II- O nome dos Conselheiros presentes;

III- Sumário do Expediente Preliminar e registro das proposições, comunicados e discussões apresentadas;

IV- Resumo das matérias incluídas na Ordem do Dia, com a indicação dos



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA

Conselheiros que participarem dos debates e transcrição de trechos expressamente solicitados para registro em ata;

V- Declaração de voto, se requerida;

VI- Deliberações do Plenário;

VII- Data provável da próxima reunião.

Artigo 46- Deverão as atas serem Publicadas junto ao Diário Oficial do Município em ate 10 dias após sua aprovação.

CAPÍTULO 10 – DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 47 - As proposições consistirão em toda matéria sujeira a deliberação, podendo constituir-se sob forma de parecer, moção, emenda ou indicação.

Artigo 48 - As matérias para discussão em Plenário deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas à Secretaria Executiva até 15 (quinze) dias antes da próxima reunião.

CAPÍTULO 11 – DOS PARECERES

Artigo 49 - Para efeito deste regimento, parecer é a manifestação do Conselho sobre matéria que lhe seja submetida, devendo o relatório ser preparado pelas Câmaras Técnicas.

§ 1º - O parecer será emitido por escrito nos autos do processo.

§ 2º - O parecer deverá conter histórico, análise da matéria e conclusão.

Artigo 50 - Qualquer encaminhamento ao Conselho que requeira parecer deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Itararé ou Meios Digitais disponibilizados pela mesma.

CAPÍTULO 12 – DAS MOÇÕES

Artigo 51 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação do Conselho sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

Parágrafo Único – As moções deverão ser redigidas, concluindo, necessariamente, pelo texto a ser apreciado pelo Plenário.

CAPÍTULO 13 – DAS EMENDAS

Artigo 52 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas poderão ser aditivas, supressivas ou modificativas.

§ 2º - Somente serão aceitas emendas que tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

CAPÍTULO 14 – DAS INDICAÇÕES

Artigo 53 - Indicação é a proposição em que o Presidente, o(s) Conselheiro(s) ou uma Câmara Técnica sugerem a manifestação do Plenário acerca de um determinado assunto, visando a elaboração de deliberações específicas.

CAPITULO 15 – DA DISCUSSÃO

Artigo 54 - A discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate das matérias apresentadas.

Artigo 55 - O Conselheiro só poderá usar a palavra nos termos expressos deste Regimento:



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA

- I- Para apresentar proposições, requerimentos e comunicações;
- II- Para manifestar-se sobre a matéria em debate;
- III- Para apresentar questões de ordem;
- IV- Para explicação pessoal, quando citado durante os debates.

Artigo 56 - Aparte é a intervenção concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte, que deverá ser breve, só será permitido se o consentir o orador.

§ 2º - Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente, bem como nos encaminhamentos de votação e nas questões de ordem.

CAPITULO 16 – DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 57 - Deliberação é o ato do Conselho, de caráter geral, que o colegiado entende não disciplinar por parecer.

Artigo 58 - O COMDEMA baixará normas de sua competência, necessárias a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - As deliberações do COMDEMA afetas a Administração Pública serão remetidas aos órgãos devidos para os encaminhamentos necessários.

CAPITULO 17 – DA VOTAÇÃO

Artigo 59 - Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Artigo 60 - A votação será aberta, podendo também ser nominal, quando, a requerimento de qualquer Conselheiro, assim deliberar o Plenário.

§ 1º - Se algum Conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado da votação proclamado, poderá requerer verificação, independente da aprovação do Plenário.

§ 2º - O requerimento que trata o parágrafo anterior somente será admitido se formulado logo após o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Artigo 61 - As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria dos membros presentes no Plenário.

Parágrafo Único – O Conselheiro abster-se-á de votar quando se julgar impedido.

CAPITULO 18 – DAS QUESTÕES DE ORDEM

Artigo 62 - Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, relacionada com a discussão da matéria, será considerada questão de ordem.

Parágrafo Único – As questões de ordem devem ser breves, formuladas com clareza, e com a indicação precisa do ponto que se pretende elucidar.

CAPITULO 19 – DAS DECISÕES

Artigo 63 - As manifestações do Conselho serão tomadas sob a forma de:

- I- Deliberações, quando se trata de assunto de sua competência legal, obedecidas as disposições do artigo 56;
- II- Moções, obedecidas às disposições do artigo 49 e seu parágrafo único.

Artigo 64 - As deliberações e moções serão datadas e numeradas anualmente em ordens distintas, cabendo ao Secretário Executivo corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Artigo 65 - As deliberações e moções do Conselho serão referendadas por seu Presidente e publicadas na Imprensa Oficial do município.

Parágrafo Único – As deliberações e moções do Conselho figurarão obrigatoriamente no texto da ata.

CAPITULO 20 – DA EXCLUSÃO DO MANDATO

Artigo 66 - Será excluído do Conselho o membro que:



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA

- I- For condenado por decisão transitada em julgado pela prática de quaisquer infrações administrativas que impliquem em sua demissão, consoante legislação em vigor;
- II- For condenado por decisão transitada em julgado pela prática de ato que comprometa as suas funções de Conselheiro;
- III- Revelar conduta manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades do Conselho.

Parágrafo Único - A deliberação sobre a exclusão do Conselheiro nas hipóteses dos incisos II e III será precedida de parecer emitido pela Comissão Especial e dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Artigo 67 - Na hipótese de exclusão de Conselheiro será ele substituído pelo suplente que assumirá as funções enquanto titular.

Parágrafo Único - No caso do disposto neste artigo, o Presidente informará o ocorrido ao dirigente ou representante legal do órgão ou entidade.

CAPITULO 21 – DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 68 - O Regimento Interno poderá ser modificado pelo Plenário do COMDEMA, mediante a apresentação de proposta de Deliberação que o altere ou reformule, assinada por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

Parágrafo Único - Apresentada a proposta de deliberação para alterar o regimento, esta será distribuída aos Conselheiros para exame e proposição de emendas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetida ao Plenário.

CAPÍTULO 22 – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 69 - O órgão encarregado das políticas ambientais do município prestará todo apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional, necessário ao desempenho das atividades do Conselho, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Artigo 70 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, no âmbito de suas atribuições regimentais, devendo para tanto ouvir o Plenário.

Artigo 71 - Fica vedado a qualquer Conselheiro falar em nome do COMDEMA sem estar devidamente autorizado pelo seu Presidente.

Artigo 72- Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itararé 22, de Agosto de 2022

Rafael Dos Santos da Silva
Presidente do Conselho Municipal de
Defesa do Meio Ambiente COMDEMA